

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 998 - 18 de Março de 2020

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 5.220, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a ampliação de medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 - Coronavírus no Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município;

Considerando o aumento de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos municípios campo-belenses;

Considerando a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas nas Redes Municipal e Particular de Ensino no Município até o dia 31 de março, podendo ser tal prazo estendido em conformidade com a evolução da pandemia da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus.



Art. 2º. Ficam suspensos por prazo indeterminado todos os eventos e atividades coletivas de natureza cultural, artística, educacional, esportiva, comercial, social ou política que impliquem na concentração ou fluxo excepcional de pessoas.

§1º. As visitas e frequências ao Museu e à Casa de Cultura de Campo Belo ficam suspensas por tempo indeterminado.

§2º. O Município não expedirá nenhum alvará referente a atividades coletivas até a finalização da presente Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 3º. As atividades dos CEOM's – Centro Esportivo Olímpico Municipal Norte e Sul ficam suspensas por prazo indeterminado.

Art. 4º. Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades do AABB Comunidade;

Art. 5º. As Bibliotecas Municipais funcionarão somente para empréstimos de livros, sendo proibida a permanência de pessoas dentro do recinto, ali ficando no limite do tempo necessário à escolha e empréstimo de livros.

Art. 6º. Ficam todas as denominações religiosas proibidas de realizarem missas, cultos, reuniões domiciliares, encontros, cursos tais como Catequese e Escola Dominical, e eventos públicos que aglutinem pessoas em ambientes fechados ou que causem concentração de pessoas em um único local.

§1º. A bem da saúde pública, ficam suspensas as comemorações relativas à Semana Santa, vedada a encenação ao vivo e os cortejos do tipo procissão;

§2º. A bem da saúde pública, ficam proibidos os eventos do tipo “marchas” de denominações evangélicas;

§3º. A bem da saúde pública, ficam vedadas as reuniões domiciliares que congreguem mais de 10 (dez) pessoas em domicílio;

Art. 7º. As celebrações de missas e cultos presenciais ficam proibidas, devendo as denominações, enquanto durar a crise de saúde pública, realizar seus ofícios se utilizando de meios eletrônicos tais como redes de radiocomunicação, redes de telecomunicação e redes sociais através da Rede Mundial de Computadores.

Art. 8º. Ficam proibidas as férias a todo e qualquer servidor municipal nos próximos 90 (noventa) dias, bem como qualquer tipo de viagem que não seja de extrema e importante relevância.

Art. 9º. Todos os servidores municipais com 65(sessenta e cinco) anos ou mais, servidores com doenças crônicas, gestantes e lactantes que tenha contato direto com o público deverão realizar seus trabalhos em ambiente domiciliar à distância.

Parágrafo Único. Todos os casos referenciados no caput deste artigo deverão ser submetidos à análise de cada Secretaria sobre a necessidade ou não de afastamento.

Art. 10. Fica vedada a presença simultânea de mais de 10 (dez) pessoas no hall de atendimento do Prédio da Administração Municipal, devendo o acesso ser controlado na porta de entrada.



Art. 11. Todos os servidores que tenham transitado por regiões de comprovada transmissão comunitária deverão informar imediatamente às suas chefias tal fato, permanecendo em isolamento por prazo mínimo de 07(sete) dias.

Art. 12. As Casas de Apoio a Idosos ficam obrigadas por prazo indeterminado a restringir as visitas e garantir acesso apenas aos seus funcionários, que deverão receber máscaras para o contato direto com os idosos.

Art. 13. Ficam os comerciantes do Município orientados a evitar ao máximo viagens, sobretudo para áreas de transmissão comunitária.

Parágrafo Único. Em sendo inadiável a realização de viagens, no retorno deverá o comerciante permanecer em isolamento doméstico por prazo mínimo de 07(sete) dias.

Art. 14. Ficam todos os estabelecimentos comerciais proibidos de funcionarem aos domingos enquanto permanecer a presente situação de emergência de saúde pública.

Art. 15. Ficam restritas as visitas na UPA – Unidade de Pronto Atendimento a uma única pessoa por dia e no horário inflexível entre 15:00 e 15:30 horas.

Art. 16. Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto os atendimentos de situações de urgência e emergência.

Art. 17. Ficam os clubes sociais e as academias de ginásticas proibidas de abrir suas portas aos seus frequentadores até que o serviço municipal de saúde possa atestar a segurança para as aglomerações nesses ambientes.

Art. 18. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão respeitar um espaço mínimo de 02 (dois) metros entre suas mesas ou assentos e redução de 30% (trinta por cento) em sua lotação.

Art. 19. Ficam proibidos todos os eventos realizados dentro de salões de festas, públicos ou particulares, que venham a reunir mais do que 10 (dez) pessoas.

Art. 20. Os estabelecimentos tipo boates, bufetts e casas de shows ficam proibidas de realizar qualquer tipo de evento que reúna mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 21. Ficam todos os estabelecimentos abertos ao público obrigados a disponibilizar sabonetes, sabão líquido, álcool gel e toalhas descartáveis.

Art. 22. Ficam suspensas todas as atividades das oficinas desenvolvidas nos Centros de Referência em Assistência Social.

Art. 23. Ficam suspensas todas as reuniões do Grupo da Terceira Idade Feliz de Campo Belo até que posterior avaliação da equipe de Saúde do Município.

Art. 24. Ficam suspensas todas as cirurgias eletivas, inclusive as relacionadas ao Programa Fila Zero.



Art. 25. A bem da saúde pública, recomenda-se sejam evitadas as viagens intermunicipais por ônibus ou vans em razão do alto poder de infecção pelo Novo Coronavírus em ambientes fechados e pouco ventilados.

Art. 26. Nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, o descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 27. A bem da saúde pública, recomenda-se aos usuários dos serviços de Moto-táxi que utilizem máscaras em todos os deslocamentos.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Campo Belo, 18 de março de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.221, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia servidora para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ALESSANDRA SOARES DE OLIVEIRA CASTRO**, para o cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Gestão Orçamentária, Nível C-1A, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2020.

Campo Belo, 18 de março de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.695, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Nomeia o Grupo Gestor, responsável pelo acompanhamento e interlocução das atividades do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, no município de Campo Belo, MG.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Grupo Gestor, responsável pelo acompanhamento e interlocução das atividades do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, para mandato de dois anos, os seguintes membros:

GOVERNO MUNICIPAL

Luciene de Souza Reis Casarino

Secretaria Municipal de Assistência Social

Eliana Aparecida Gonçalves Borges

Secretaria Municipal de Educação

Thais Caroline Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Bruno Antônio Borges

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Matheus Henrique Resende Miranda

Secretaria Municipal de Saúde

Felipe Serrano Milioreli

Coordenador – CRAS Sul

SOCIEDADE CIVIL

Wesley Severiano de Carvalho Coelho

Professor de Desenho Artístico

Valéria de Fátima Oliveira Silva

Professora de Dança

Lucas Vieira Furtado

Professor de Teatro

Ângelo Roncali Cardoso

Contador

Débora Fernanda Pereira

Voluntária Bonecas Solidárias



Rinaldo Santos Teixeira
Professor de Teatro

ENTIDADES

Leidiane Nair Claudino Macêdo
Centro Educacional Infantil Delminda Botelho

Ronaldo Corrêa
Associação Comunitária Cidade Montesa

Walter de Souza Soares
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC

Janete Claudino Domingos
Paróquia Nossa Senhora do Carmo

Cassiana Saldanha Maia
Feirinha GastroArtes

Hemellis Messias Tirado de Campos
Organização Filosófica e Cultural – Ordem Rosacruz – AMORC

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de março de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão, tipo eletrônico nº. 051/2020. **Objeto:** Aquisição de alimentação hospitalar (tipo sopa) para atender os pacientes internados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, através do Sistema Registro de Preços. **Abertura:** 31/03/2020, às 08:00 horas. O edital na íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 19/03/2020, no site: campobelo.atende.net e www.comprasgovernamentais.gov.br. **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº520, Vila Escolástica. **Tel.:** (0**35) 3831-7976. **E-mail:** licitacaosaude@campobelo.mg.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo, edição Nº 674, de 05 de novembro de 2018, na publicação do “**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**”



Onde se lê: “Conforme CONVÊNIO Nº 503100042/2018 – SETOP”

Leia-se: “Conforme CONVÊNIO Nº 5031000421/2018 – SETOP”

Campo Belo 18 de março de 2020

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo, edição Nº 692, de 06 de dezembro de 2018, na publicação do “**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2018**”

Onde se lê: “Conforme CONVÊNIO Nº 503100042/2018 – SETOP”

Leia-se: “Conforme CONVÊNIO Nº 5031000421/2018 – SETOP”

Campo Belo 18 de março de 2020

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo, edição Nº 749, de 12 de março de 2019, na publicação do “**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**”

Onde se lê: “Conforme CONVÊNIO Nº 503100042/2018 – SETOP”

Leia-se: “Conforme CONVÊNIO Nº 5031000421/2018 – SETOP”

Campo Belo 18 de março de 2020

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo, edição Nº 751, de 14 de março de 2019, na publicação do “**EXTRATO DE CONTRATO**”

Onde se lê: “Conforme CONVÊNIO Nº 503100042/2018 – SETOP”

Leia-se: “Conforme CONVÊNIO Nº 5031000421/2018 – SETOP”

Campo Belo 18 de março de 2020

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando a autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão nº 04/2019, do CODAP, dada através do ofício que instrui estes autos, exarado por aquele órgão gerenciador;



Considerando o aceite à adesão emitida pela Sudeste Brasil Cooperativa de Transportes;

Considerando o teor do artigo 22 do Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018;

Considerando o parecer jurídico que analisou a regularidade formal da contratação;

RATIFICO a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme processo nº 060/2020 (Inexigibilidade 014/2020), para locação de 08 veículos a serem utilizados na prestação de serviços de coleta e limpeza urbana para atender ao município de Campo Belo, no valor de R\$ 5.195.673,60 (cinco milhões cento e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos), a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Belo, 18 de março de 2020.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal